



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA n° 2034

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeita do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1° - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2° - A Receita Orçamentária e estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões reais) e se desdobra em:

I - R\$ 26.790.400,00 (vinte e seis milhões, setecentos e noventa mil, quatrocentos reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 3.209.600,00 (três milhões, duzentos e nove mil, seiscentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

Artigo 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributaria	1.831.500,00	0,00	1.831.500,00
receita de contribuições	524.000,00	0,00	524.000,00
receita patrimonial	373.150,00	105.300,00	478.450,00
receita agropecuária	50,00	0,00	50,00
receita de serviços	5.800,00	0,00	5.800,00
transferências correntes	23.209.400,00	2.604.200,00	25.813.600,00
outras receitas correntes	683.560,00	100,00	683.600,00
fundeb	-3.397.180,00	0,00	-3.397.180,00
Total das Receitas Correntes	23.230.220,00	2.709.600,00	25.939.820,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	12.100,00	0,00	12.100,00
transferências de capital	3.459.880,00	500.000,00	3.959.880,00
Total das Receitas de Capital	3.471.980,00	500.000,00	3.971.980,00
Total da Administração Direta	26.702.200,00	3.209.600,00	29.911.800,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO			
RECEITAS CORRENTES			
receita patrimonial	73.022,00	0,00	73.022,00
outras receitas correntes	15.178,00	0,00	15.178,00
Total das Receitas Correntes	88.200,00	0,00	88.200,00
Total SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	88.200,00	0,00	88.200,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributaria	1.831.500,00	0,00	1.831.500,00
receita de contribuições	524.000,00	0,00	524.000,00
receita patrimonial	446.172,00	105.300,00	551.472,00
receita agropecuária	50,00	0,00	50,00
receita de serviços	5.800,00	0,00	5.800,00
transferências correntes	23.209.400,00	2.604.200,00	25.813.600,00
outras receitas correntes	698.678,00	100,00	698.778,00
fundeb	-3.397.180,00	0,00	-3.397.180,00
Total das Receitas Correntes	23.318.420,00	2.709.600,00	26.028.020,00

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	12.100,00	0,00	12.100,00
transferências de capital	3.459.880,00	500.000,00	3.959.880,00
Total das Receitas de Capital	3.471.980,00	500.000,00	3.971.980,00
Total da Administração Direta e Indireta	26.790.400,00	3.209.600,00	30.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 4º - A Despesa e fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões reais), na seguinte conformidade:

I- R\$ 19.789.875,00 (dezenove milhões, setecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais) do Orçamento Fiscal; e

II- R\$ 10.210.125,00 (dez milhões, duzentos e dez mil, cento e vinte e cinco reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 5º - A Despesa fixada esta assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	15.485.094,00	9.503.825,00	24.988.919,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.125.781,00	706.300,00	4.832.081,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	1.000,00	0,00	1.000,00
Total da Administração Direta	19.611.875,00	10.210.125,00	29.822.000,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	177.993,00	0,00	177.993,00
DESPESAS DE CAPITAL	7,00	0,00	7,00
Total da Administração Indireta	178.000,00	0,00	178.000,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	15.663.087,00	9.503.825,00	25.166.912,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.125.788,00	706.300,00	4.832.088,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	1.000,00	0,00	1.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	19.789.875,00	10.210.125,00	30.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

II - POR ORGAOS DE GOVERNO:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	1.351.230,00	0,00	1.351.230,00
GABINETE DO PREFEITO	780.420,00	0,00	780.420,00
SECRETARIA MUNIC.DE PLANEJ. E FINANÇAS	527.000,00	0,00	527.000,00
SEC. MUNIC. DE ADMIN. E PATRIMONIO	302.900,00	0,00	302.900,00
SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA	7.363.000,00	0,00	7.363.000,00
SECRET MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	8.685.225,00	8.685.225,00
SEC MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	1.175.500,00	1.175.500,00
SECRET MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIC	4.906.275,00	0,00	4.906.275,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	462.400,00	0,00	462.400,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	390.200,00	349.400,00	739.600,00
SEC MUN DE DESENV.ECONOMICO E TURISTICO	1.031.200,00	0,00	1.031.200,00
SECRETARIA GERAL DO MUNICIPIO	498.900,00	0,00	498.900,00
SECRETARIA MUNICIP.DE NEGOCIOS JURIDICOS	427.300,00	0,00	427.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.243.650,00	0,00	1.243.650,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	326.400,00	0,00	326.400,00
Total da Administração Direta	19.610.875,00	10.210.125,00	29.821.000,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
03- SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	178.000,00	0,00	178.000,00
Total da Administração Indireta	178.000,00	0,00	178.000,00
3 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingencia	1.000,00	0,00	1.000,00
Total do Municipio	19.789.875,00	10.210.125,00	30.000.000,00

III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	1.351.230,00	0,00	1.351.230,00
03 - ESSENCIAL A JUSTICA	43.100,00	0,00	43.100,00
04 - ADMINISTRACAO	2.677.120,00	0,00	2.677.120,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	1.001.900,00	0,00	1.001.900,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.175.500,00	1.175.500,00
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	349.400,00	349.400,00
10 - SAUDE	0,00	8.685.225,00	8.685.225,00
12 - EDUCACAO	7.333.800,00	0,00	7.333.800,00
13 - CULTURA	29.200,00	0,00	29.200,00
15 - URBANISMO	3.836.375,00	0,00	3.836.375,00
16 - HABITACAO	20.300,00	0,00	20.300,00
17 - SANEAMENTO	178.800,00	0,00	178.800,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	1.243.650,00	0,00	1.243.650,00
20 - AGRICULTURA	462.400,00	0,00	462.400,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	1.031.200,00	0,00	1.031.200,00
26 - TRANSPORTE	47.100,00	0,00	47.100,00
27 - DESPORTO E LAZER	326.400,00	0,00	326.400,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	206.300,00	0,00	206.300,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000,00	0,00	1.000,00
Total do Municipio	19.789.875,00	10.210.125,00	30.000.000,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal no. 4.320/1964, observados os limites:

I - de 25 % (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º Desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 50. III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei no. 200/1967 e 80 da Portaria Interministerial STN/SOF no. 163/2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Artigo 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2017, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º., inciso I e II, da Lei 4.320/64;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º., inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/0 (um inteiro) da receita prevista para o exercício;

V - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Artigo 8º - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 1º Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2016, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 9º., do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 2º. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2016 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2017, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

Parágrafo 3º Recebido o informe de que trata o Parágrafo 2º., o Poder Legislativo indicara ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 4º Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzira as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2017 e a efetivamente ocorrida em 2016, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução devera ser dada na forma do artigo seguinte.

Artigo 9º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício ate o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2016, observada a meação determinada no parágrafo 9º. do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

Parágrafo 1º Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no Parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 2º No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do Parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejara as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

Parágrafo 3º Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º.).

Artigo 10 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de credito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar No 101, de quatro de maio de 2000.

Artigo 11 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017.

Artigo 12 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

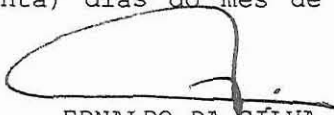
Artigo 13 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, hoje decisão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 30 de novembro de 2016.


ANA MARIA DE GOUVÊA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis).


EDNALDO DA SILVA
Secretário Geral do Município